



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 106/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 90/2025

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de aparelhos digitais para medição e controle de glicemia a crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1 no município de São Pedro/SP, com prioridade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Pedro/SP, o fornecimento gratuito de aparelhos digitais destinados à medição e monitoramento da glicemia a crianças e adolescentes com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1.

Art. 2º - Terão prioridade no recebimento dos aparelhos digitais os pacientes com diabetes tipo 1 que também possuam diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), devido à maior dificuldade de manejo clínico, sensorial e comportamental.

Art. 3º - O aparelho digital fornecido deverá permitir o monitoramento da glicemia de forma prática, menos invasiva e com maior precisão, podendo incluir sensores de glicose, monitores digitais ou outros dispositivos aprovados pela ANVISA, conforme disponibilidade e critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada aplicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 18 de setembro de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara


Luciano Mazzonetto
1º Secretário